Proj. de Lei n. 1856/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.610/2010 De, 07 de Junho de 2010

INSTITUI MEIA ENTRADA AOS PROFESSORES QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, PARA O INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÕES, ESPETÁCULOS TEATRAIS, MUSICAIS, CIRCENSES, EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, CASA DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES E OUTROS EVENTOS CULTURAIS EXIBIDOS NAS SALAS E CASAS DE ESPETÁCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO**, aprovou e eu sanciono no seguinte:

L E I

Art. 1.º Institui meia entrada aos professores que atuam no município, para o ingresso em casas de diversões, espetáculos teatrais, musicais, circenses, exposições agropecuárias, em casa de exibição cinematográficas, praças esportivas e similares e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de Pimenta Bueno – Rondônia.

§ 1.º O direito ao desconto previsto no " caput deste artigo, será concedido mediante a apresentação pelo professor de documento de identificação profissional.

§ 2.º O documento de identificação profissional terá a validade de 01 (um) ano, sendo portanto necessário a sua revalidação anualmente pelo profissional.

§ 3.º A expedição do documento de identificação profissional será feita pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SEMEC, independente de ser professor municipal, estadual ou federal.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.610/2010

fls. 02

§ 4.º Para aquisição do referido documento, o professor deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC com documentos pessoais e o comprovante de sua lotação.

Art. 2.º O estabelecimento a que se refere o "caput" do artigo 1.º, que não conceder o desconto, será penalizado com multa de 05 (cinco) salários mínimos vigente.

Parágrafo único. O estabelecimento que incorrer nesta infração por 05 (cinco) vezes, poderá ter seu Alvará de Funcionamento suspenso.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 07 de Junho de 2.010

Augusto Tunes Plaça
Prefeito